

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/693 DA COMISSÃO

de 7 de fevereiro de 2019

que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 que completa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 3.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) n.º 481/2014 ⁽²⁾ estabelece regras específicas relativas à elegibilidade dos custos de pessoal para os programas de cooperação. Esta disposição remete para os artigos 67.º e 68.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ relativos à elegibilidade e às opções de custos simplificados. Esses artigos, com a redação que lhes foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ e pelo artigo 68.º-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, conforme introduzido pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, foram reestruturados. As referências às disposições do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e à estrutura do artigo 3.º, n.ºs 3 a 5 do Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (2) O artigo 3.º, n.º 6, subalínea i), do Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 relativo a um dos dois métodos de cálculo de uma taxa horária para as funções a tempo parcial do pessoal com um número flexível de horas de trabalho por mês revelou-se difícil de aplicar na prática, em especial quando o documento de trabalho não fixa o tempo de trabalho mensal, mas sim o tempo de trabalho semanal. O artigo 3.º, n.º 6, subalínea i), do referido regulamento deve, por conseguinte, ser alterado a fim de calcular uma taxa horária única com base no número de horas de trabalho por mês. Esse método deve ter igualmente em conta as diferenças entre Estados-Membros e os contratos de trabalho em matéria de férias anuais e feriados, tal como especificado no documento individual de trabalho, estabelecidas por lei ou por acordos celebrados pelos parceiros sociais (empregadores e trabalhadores), ao nível do empregador de um determinado membro do pessoal ou ao nível do setor em causa ou ao nível nacional. Esta clarificação deve aplicar-se a todo o período de programação, a fim de assegurar um conjunto coerente de regras, ou seja, a partir da data de entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 259.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 da Comissão, de 4 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação (JO L 138 de 13.5.2014, p. 45).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

- (3) Em conformidade com o artigo 149.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, as medidas previstas no presente regulamento foram objeto de consulta de peritos designados por cada Estado-Membro, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar melhor» ⁽¹⁾.
- (4) A fim de garantir a segurança jurídica e limitar ao mínimo as discrepâncias entre as disposições alteradas do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 aplicáveis a partir de 2 de agosto de 2018 ou antes desta data, em conformidade com o artigo 282.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, e as disposições do presente regulamento, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Os custos de pessoal podem ser reembolsados:

- i) em conformidade com o artigo 67.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (comprovados pelos documentos de trabalho e pelas fichas de vencimento), ou
- ii) com base em tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 1, alínea b), e com o artigo 68.º-A, n.º 2, n.º 3, primeiro parágrafo, e n.º 4, desse regulamento, ou
- iii) com base em montantes fixos, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 1, alínea c), ou
- iv) com base num financiamento de taxa fixa, em conformidade com o artigo 67.º, n.º 1, alínea d), e com o artigo 68.º-A, n.º 1, do referido regulamento.»;

2) O n.º 4, alínea a), passa a ter a seguinte redação:

«a) Uma percentagem fixa dos custos brutos de emprego, em conformidade com o artigo 68.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013; ou»;

3) É suprimido o n.º 5;

4) O n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. Para os tempos parciais nos termos do n.º 4, alínea b), o reembolso dos custos de pessoal é calculado com base numa taxa horária determinada de uma das seguintes maneiras:

- i) dividindo o custo bruto de emprego mensal pelo tempo de trabalho mensal médio, expresso em horas, tendo em conta o tempo de trabalho fixado no documento de trabalho, bem como o fixado por lei ou por acordos entre os parceiros sociais ao nível relevante, ou
- ii) dividindo os mais recentes custos brutos de emprego anuais documentados por 1 720 horas.

A taxa horária será multiplicada pelo número de horas efetivamente trabalhadas na operação.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O artigo 1.º, n.º 4, é aplicável a partir de 14 de maio de 2014.

⁽¹⁾ Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia «Legislar melhor», de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de fevereiro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
